



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 74, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa instalada nessa cidade, já exercendo suas atividades e gerando empregos, para pagamento de locativo de imóveis. Há previsão legal para o auxílio de pagamentos de locatício de imóveis, previsto na Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes. O objetivo desse incentivo é assegurar os empregos na cidade.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada em Campo Bom, estará amparada em função da vigência do estado de emergência e de quarentena vigente no município, objetivando a manutenção de emprego. Conseqüentemente, este incentivo, contribuirá para a retomada do desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom- RS.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em atividade em nosso Município. Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 074, de 29 de junho de 2020.

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: **Marcelo Eduardo Sorgetz Lancheria**, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 88.887.249/0001-72, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 775.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de lancheria.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

IV – NUMERO DE EMPREGOS: A empresa possui na adesão, 01 empregado.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom, pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.
- b) Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.
- c) O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do contrato de locação e recibo do mês corrente, a ser pago por parte da aderente e comprovante de pagamento ou quitação dos mesmos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.